

À Comissão Eleitoral Local do IFCE campus de Quixadá,

Em resposta ao processo 23255.007568/2024-41, interpretamos que não houve infração ao edital, uma vez que foram usados recursos materiais e financeiros próprios durante o período eleitoral. O edital, em seu artigo 64, destaca a proibição de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais. Entendemos como recursos patrimoniais e materiais – mesas, cadeiras, computadores, caixas de som, entre outros, pertencentes ao campus, o que NÃO foi utilizado na ocasião. Considerando que não há em nenhum trecho do edital onde esteja explícito o impedimento à utilização de flanelógrafos., reafirma-se que os espaços citados fazem parte da estrutura física do campus e estão localizados em áreas em que é permitida a divulgação, como destaca-se o artigo abaixo:

Art. 46. Os candidatos (as) deverão promover suas atividades publicitárias e jornalísticas da campanha, **POR QUALQUER MEIO EM GERAL**, devendo pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente, desde que não prejudiquem as atividades do Campus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Parágrafo único: **Será permitida aos candidatos, a realização de campanha digital e em espaços abertos/coletivos**, como lanchonetes, espaços de vivência, pátios e corredores (...)"

É in verdade que a fixação do cartaz impediu que fossem divulgadas informações institucionais, pois havia muito espaço livre não utilizado, conforme. Portanto, conclui-se que os citados flanelógrafos foram utilizados por serem espaços destinados para informes gerais, inclusive de divulgação de instituições e pessoas externas ao IFCE campus de Quixadá, como é possível comprovar nas fotos, portanto também não se aplica a solicitação de atendimento ao artigo 113.

Por fim, gostaríamos de informar que os cartazes foram retirados sem nossa devida ciência, sem aguardar o posicionamento oficial da Comissão Eleitoral Local de Quixadá, infringindo o **Art. 63**. “Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados”.

Certos do nosso compromisso ético com este processo democrático.

Atenciosamente,

Camila Sampaio